

nome legível e a assinatura do eleitor, e a interna (envelope menor), na cor branca, opaca e tamanho comercial, sem qualquer identificação ou vício que identifique o eleitor, contendo apenas o voto;

4) somente serão considerados os votos enviados sob registro postal e de acordo com o previsto no item 3 acima, que derem entrada no protocolo-geral do Ministério Público até o encerramento da votação;

5) Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral se transformará em Junta Apuradora; verificará a regularidade dos votos enviados sob registro postal, depositando a sobrecarta menor com o voto na urna, assegurado o devido sigilo, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto enviado sob registro postal em desacordo com o estipulado nos itens 3 e 4; resolverá questões incidentais; fará a apuração dos votos depositados na urna e proclamará o resultado;

6) contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias corridos, a contar da data da eleição ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo para a interposição do recurso, nos termos do art. 10, § 2º, inciso XXIII c/c art. 25, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006;

7) os prazos do processo eleitoral serão todos contínuos, peremptórios e preclusivos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, consoante o art. 10, § 2º, inciso XXX da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006;

8) os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

9) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de outubro de 2016.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Promotor de Justiça,

Secretário da Comissão Eleitoral

Protocolo: 120238

RESOLUÇÃO Nº 002/2016-CE/MP/PA

A Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo de eleição de membros efetivos e suplentes para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (mandato de 01/01/2017 a 31/12/2018), ex vi do art. 10, § 2º, inciso XIV, c/c o art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6/7/2006, colimando regulamentar a propaganda eleitoral, RESOLVE:

1. É permitido aos candidatos a emissão de cartas aos eleitores, contendo o "curriculum vitae" e suas propostas de campanha, observadas as regras da ética, moral, dos bons costumes, urbanidade, respeito e boa educação, inerentes aos membros do Ministério Público;

2. Ficam vedados aos candidatos todos os comportamentos descritos nas alíneas "a" a "j" do inciso XXXI do art. 10, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6/7/2006, sob as penas previstas no inciso XXXII do art. 10, § 2º do citado diploma legal;

3. RECOMENDA-SE a todos os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça candidatos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que não utilizem, em suas propagandas individuais, os símbolos oficiais dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ressalvando-se que o material e conteúdo das propagandas são de inteira responsabilidade e custeio dos candidatos;

4. O descumprimento da presente recomendação, implicará de simples advertência à cassação do registro da candidatura, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do art. 10, § 2º, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 2006;

5. Fica expressamente vedada a prática de campanha eleitoral no interior do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, no dia da eleição;

6. Os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral;

7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de outubro de 2016.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça,

Presidente da Comissão Eleitoral

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Promotor de Justiça,

Secretário da Comissão Eleitoral

Protocolo: 120242

PORTARIA Nº 405/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;"

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: CONTRATO

Ano	Nº	UNIDADE	CONTRATADO	Fim	FISCAL
2016	038	TRANSPORTE / CASTANHAL	ARRAIS E CIA LTDA	07/04/2017	Helber James Souza Barros (titular); Glenda dos Santos Santana (suplente); Paulo André Seawright Coelho (titular); Tarso de Melo Fidelis (suplente)

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 18 de outubro de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área técnico-administrativa

Protocolo: 120347

PROVIMENTO Nº 04/2016 – CGMP/PA

Dispõe sobre o regulamento para impugnação de dados de candidatos inscritos em concurso de remoção e promoção por merecimento no Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 02/2016/MP/CSMP, de 25 de agosto de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o que dispõe o art. 30, caput, c/c o art. 37, inciso XIV, da Lei Orgânica Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral de organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros, conforme disciplina o inciso XVIII, do art. 37 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 02/2016/CSMP, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos concursos de remoção e promoção;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução do CSMP nº 03/2014 prevê, em seu art. 9º, caput e §§ 3º e 4º que a Corregedoria-Geral elaborará o relatório constando todas as informações necessárias à avaliação dos candidatos, sendo facultado ao membro do Ministério Público apresentar pedido de correção de seus dados ou de impugnação no relatório dos demais candidatos, cabendo a CGMP regulamentar o procedimento em ato próprio e ao Conselho Superior decidir a impugnação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 001/2008-MP/PJ-CGMP, de 24 de abril de 2008, sobre a obrigatoriedade de pastas de documentos e livros a serem mantidos atualizados no Órgão de Execução, que podem ser substituídos por sistema de controle uniformizado;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 05/2012-MP/CGMP, de 16 de maio de 2012, alterado pelo Provimento nº 01/2013-MP/CGMP, em 19 de fevereiro de 2013, disciplina a coleta e sistematização de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e em seu art. 9º estabelece que o membro deverá manter as cópias dos relatórios e atos encaminhados à Corregedoria-Geral, cujos quantitativos embasam as informações constantes nos relatórios de atividades, devidamente arquivadas em pastas ou salvas em mídia digital;

CONSIDERANDO ainda que para efeito dos relatórios expedidos pela Corregedoria-Geral, se constatada inconsistência na informação prestada pelo membro, este será oficiado a comprová-la, sendo os dados alterados a qualquer tempo, se necessário, conforme dispõe o art. 11 do Provimento nº 05/2012-MP/CGMP; RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o procedimento de impugnação dos candidatos inscritos nos concursos de remoção e promoção por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, tendo por base o relatório elaborado pela Corregedoria-Geral.

• 1º É facultado ao membro do Ministério Público apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso de disponibilidade do relatório, pedido de impugnação de quaisquer dados apresentados no relatório dos candidatos concorrentes no mesmo quinto da lista de antiguidade.

Art. 2º - A impugnação se dará de forma expressa, endereçada ao Corregedor-Geral, nos termos desse Provimento, devendo se ater aos itens constantes no anexo único da Resolução nº 003/2014-MP/CSMP.

Art. 3º - Na petição deverá constar o item impugnado, além da justificativa para a impugnação.

Art. 4º - A Corregedoria-Geral analisará a solicitação dos dados impugnados, podendo ser requisitado outros dados que porventura considerar pertinente, nos termos do inciso XIII, do art. 37 da LCE nº 57/2006.

Art. 5º - Ao candidato impugnado será enviado um ofício, determinando um prazo de até trinta dias corridos, a contar da data de envio, para o encaminhamento das comprovações, mediante cópia ou original, podendo ser entregues em mão, via correio, mídia digital ou digitalizados para o e-mail corregedoria@mpa.pa.br.

• 1º - As comprovações devem ser entregues pelo Promotor de Justiça na Corregedoria-Geral uma única vez dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas entregas parciais.

• 2º - Os documentos recebidos na Corregedoria-Geral estarão disponibilizados para devolução no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da finalização do certame. Findo o prazo a CGMP se eximirá da guarda dos documentos.

• 3º - Os candidatos participantes de concursos que não tiveram dados impugnados em certames anteriores, podem ter seus dados contestados nos certames seguintes.

• 4º - A desistência do candidato no concurso em que for impugnado não exime a comprovação dos dados e a consequente verificação das informações impugnadas.

Art. 6º - A análise da Corregedoria-Geral consistirá na verificação quantitativa e qualitativa nos termos dos atos normativos do Órgão Ministerial.

Art. 7º - Após análise dos dados pela Corregedoria-Geral, dar-se-á conhecimento mediante ofício ao candidato impugnante e ao impugnado sobre o levantamento realizado, podendo ocorrer redução, elevação ou permanecer os mesmos dados impugnados. Parágrafo único - A não comprovação dos itens solicitados ensejarão sua nulidade.

Art. 8º - Após instrução do certame impugnado o relatório final será emitido pela Corregedoria-Geral e remetido ao Conselho Superior para julgamento, devendo constar as quantidades anteriores e posteriores à impugnação.

• 1º - Relatório final com igual teor será enviado aos candidatos participantes para conhecimento, sendo vedada a sua impugnação.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 18 de outubro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 120349

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portarias nos 155/156/157/158, de 22/09/2016, concedem TI aos servidores de matrículas nos 43, 19, 40, 69526-2, respectivamente.

Protocolo: 118655

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 177/2016/MPCM-PA BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 2016

A Procuradora-Geral, em exercício, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA - ASSISTENTE TÉCNICO- Matrícula nº 69531-9, CPF : 089.352.462-04, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para as despesas de pronto pagamento do órgão(exercício financeiro 2016),